



FACULDADES INTEGRADAS ASMEC POUSO ALEGRE - MG

O uso do Reconhecimento Facial (RF) pela Segurança Pública de Minas Gerais: Uma análise na perspectiva da população Pouso-alegrense

POUSO ALEGRE - MG

2025

Agradecimentos



DAVID FARIA DA SILVA

O uso do Reconhecimento Facial (RF) pela Segurança Pública de Minas Gerais: Uma análise na perspectiva da população Pouso-alegrense

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Núcleo de Prática Jurídica, do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Integrada ASMEC de Pouso Alegre, Minas Gerais, como requisito parcial para colação de grau.

Orientador docente: Prof. Me. Rovilson Marques de Carvalho Junior

POUSO ALEGRE - MG

2025

Faria, David.

O uso do Reconhecimento Facial (RF) pela Segurança Pública de Minas Gerais: Uma análise na perspectiva da população Pouso-alegrense

David Faria da Silva.

Orientação de Rovilson Marques de Carvalho Junior - Pouso Alegre - MG 2024

**FACULDADES INTEGRADAS ASMEC POUSO ALEGRE- MG
CURSO DE DIREITO**

Discente

DAVID FARIA DA SILVA

Orientador

Prof. Me. Rovilson Marques de Carvalho Junior

O uso do Reconhecimento Facial (RF) pela Segurança Pública de Minas Gerais: Uma análise na perspectiva da população Pouso-alegrense

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Integrada ASMEC - Pouso Alegre - MG, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof. Me. ROVILSON MARQUES DE CARVALHO JUNIOR Orientador

Avaliador 1

Avaliador 2

Pouso Alegre (MG) 26 de Novembro de 2025

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 8 |
| 2. METODOLOGIA..... | 9 |
| 3. ASPECTOS TÉCNICOS DO RECONHECIMENTO FACIAL | 9 |
| 4. RECONHECIMENTO FACIAL E OS ASPECTOS JURÍDICOS | 10 |
| 5. PROJETOS DE LEIS EM MINAS GERAIS A RESPEITO DA UTILIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO FACIAL PELA SEGURANÇA PÚBLICA | 12 |
| 6. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO | 12 |
| 7. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO ESTADO DA BAHIA..... | 13 |
| 8. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS..... | 13 |
| 9. RESULTADOS E DISCUSSÃO..... | 14 |
| 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 19 |
| REFERÊNCIAS..... | 20 |

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar o uso do reconhecimento facial (RF) pela segurança pública de Minas Gerais, na perspectiva da população pousoalegrense. O avanço da tecnologia de reconhecimento facial utilizado pela segurança pública permite identificar indivíduos de forma rápida e precisa. No entanto, a adoção de RF levanta questões importantes sobre privacidade, vigilância em massa e direitos civis. Este estudo visa analisar como a população percebe essas questões, contribuindo para um debate fundamentado sobre os benefícios e riscos associados ao RF na segurança pública. O problema da pesquisa consiste na indagação: É possível utilizar tecnologia de reconhecimento Facial (RF) na segurança pública de Minas Gerais sem que interfira de forma negativa nos direitos constitucionais dos indivíduos? Conclui-se que o uso do RF pela segurança pública no município de Pouso Alegre contribuirá significativamente, com a aprovação da população, para a redução da criminalidade no município desde que seja respeitado os direitos dos indivíduos previstos na Constituição Federal de 1988. Palavras-chave: Reconhecimento Facial; Segurança Pública; Direitos Constitucionais; direito à Privacidade.

ABSTRACT: This article aims to analyze the use of facial recognition (FR) technology by public security forces in the state of Minas Gerais, from the perspective of the population of Pouso Alegre. The advancement of facial recognition technology used by public security enables the rapid and accurate identification of individuals. However, the adoption of FR raises important issues related to privacy, mass surveillance, and civil rights. This study seeks to examine how the population perceives these issues, contributing to a well-grounded debate on the benefits and risks associated with FR in public security.

The research problem is centered on the following question: Is it possible to use facial recognition (FR) technology in the public security system of Minas Gerais without negatively interfering with individuals' constitutional rights? The study concludes that the use of FR by public security in the municipality of Pouso Alegre will significantly contribute—supported by public approval—to reducing crime in the city, provided that the rights established in the Federal Constitution of 1988 are duly respected

Keywords: Facial Recognition; Public Security; Constitutional Rights; Right to Privacy.

1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico das últimas décadas transformou de maneira significativa a forma como os órgãos de segurança pública atuam na prevenção e no combate à criminalidade. Entre as inovações tecnológicas aplicadas à segurança pública, destaca-se o uso do reconhecimento facial (RF), ferramenta capaz de identificar indivíduos a partir de características biométricas únicas, como a estrutura do rosto (KASPERSKY, 2021). Em Minas Gerais, essa tecnologia tem sido gradativamente incorporada às políticas de segurança pública, sendo utilizada, por exemplo, na identificação de suspeitos, localização de foragidos e monitoramento de eventos de grande porte. (ESTADO DE MINAS).

A implementação do reconhecimento facial em tempo real deve obedecer a parâmetros jurídicos estritos, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e tratados internacionais de direitos humanos, a fim de evitar abusos e uso desproporcional da tecnologia (BRASIL, 2018; IRIS-BH, 2023).

Segundo Soares (2025), “o reconhecimento facial em espaços públicos deve ser objeto de regulamentação específica, com critérios claros para coleta, armazenamento e uso das informações biométricas”.

Apesar de seu potencial para aumentar a eficiência das ações policiais e agilizar processos investigativos, o reconhecimento facial levanta questões relevantes sobre privacidade, proteção de dados, direitos fundamentais e riscos de vigilância em massa. Um estudo do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) aponta justamente que a adoção do reconhecimento facial em capitais brasileiras ocorreu de forma acelerada e sem participação social ou transparência adequada (CESeC, 2021, p. 5).

A discussão torna-se ainda mais pertinente quando observada sob a ótica da população que vivencia a aplicação dessa tecnologia no cotidiano. Em cidades como Pouso Alegre, compreender a percepção social sobre o tema é essencial para avaliar não apenas a eficácia técnica do RF, mas também sua aceitação social, legitimidade e impactos na relação entre Estado e cidadãos.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o uso do reconhecimento facial pela segurança pública de Minas Gerais sob a perspectiva da população pouso-alegrense, buscando identificar o grau de conhecimento, as opiniões e preocupações da sociedade local. A pesquisa pretende contribuir para o debate sobre a implementação de tecnologias de vigilância, equilibrando a necessidade de segurança e a preservação dos direitos individuais, além de oferecer subsídios para políticas públicas mais transparentes, éticas e alinhadas aos princípios constitucionais.

2. METODOLOGIA

Para compreender a percepção da população mineira sobre o uso da RF foi utilizada revisão de literatura com análise de artigos acadêmicos, jurídicos e notícias sobre o uso de RF na segurança pública. Em relação a percepção da população foi realizada uma pesquisa de campo de opinião com coleta e análise de dados referentes a privacidade e segurança, eficácia e confiabilidade, impactos sociais e direitos civis e aceitação e regulamentação.

3. ASPECTOS TÉCNICOS DO RECONHECIMENTO FACIAL

O reconhecimento facial é um sistema biométrico que processa imagens em etapas, envolvendo a detecção da face, a extração de características e a comparação com um banco de dados, sendo atualmente potencializado por redes neurais profundas e grandes conjuntos de dados (WANG; DENG, 2018).



WANG, Meng; DENG, Weihong. Deep face recognition: a survey.
Neurocomputing, v. 429, p. 215-244, 2018

FIGURA 1 – Reconhecimento Facial

Fonte: (WANG; DENG, 2018).

Para Nunes (2016), O reconhecimento facial é primariamente utilizado para duas tarefas, sendo elas de verificação (comparação um para um): Quando a imagem de uma face de um indivíduo desconhecido é apresentada junto com uma afirmação de identidade, verificando se o indivíduo condiz com quem é dito ser; e Identificação (comparação um para muitos): Onde dada a imagem de um indivíduo desconhecido, determina-se a sua identidade comparando (possivelmente após uma codificação) a imagem com a base de dados de imagens de indivíduos conhecidos.

De acordo com Guimarães (2022) o Reconhecimento Facial utilizado em sistema automático analisa a informação contida na face do indivíduo, como por exemplo, a identidade, o sexo, a expressão, a idade, entre outros. Essas informações são coletadas e armazenadas em banco de dados em tempo real. Segundo Guimarães (2022) o Reconhecimento Facial é um processo que visa identificar de forma mais rápida qualquer pessoa definindo o tipo mais apropriado de interação.

4. RECONHECIMENTO FACIAL E OS ASPECTOS JURÍDICOS

No ordenamento jurídico brasileiro, o uso do reconhecimento facial deve ser analisado sob a ótica da Constituição federal de 1988, bem como da Lei geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018 – LGPD). De acordo com (Marques, 2021) o monitoramento por reconhecimento facial no Brasil está crescendo, porém não existe uma lei efetiva que regulamente o uso da tecnologia o que é diferente de outros países. Em Minas Gerais não há a manifestação pública da população mostrando a satisfação e a insatisfação pela aplicação dessa tecnologia para a vigilância em massa. Para isso, faz-se necessário uma pesquisa com objetivo de coletar a opinião da população que terá os seus dados monitorados por meio dessas tecnologias.

4.1. Reconhecimento Facial e a lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

O reconhecimento facial é uma tecnologia de biometria que realiza a identificação ou verificação da identidade de uma pessoa por meio de características faciais extraídas de imagens ou vídeos (Guilherme, 2022). Essas características, transformadas em vetores ou templates biométricos, são classificados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) como dados pessoais sensíveis.

De acordo com o art. 5º, II, da LGPD, dado pessoal sensível é aquele “sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. Isso significa que o tratamento de dados provenientes do reconhecimento facial exige salvaguardas adicionais.

O art. 23 da LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve ter finalidade pública e ser realizado para a execução de competências legais ou políticas públicas previstas em norma. Além disso, exige-se a indicação da base legal específica e a divulgação pública das hipóteses de uso, garantindo transparência.

No caso do Reconhecimento Facial aplicado à segurança pública, o art. 4º, III, da LGPD exclui do seu escopo de aplicação o tratamento de dados “para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais”. Entretanto, tal exclusão não implica ausência de regras: segundo o §1º do mesmo artigo, esse tratamento deve observar legislação específica e salvaguardas proporcionais aos direitos fundamentais, como estabelecido na Portaria MJSP nº 961 / 2025.

4.2. Reconhecimento Facial frente a Constituição Federal de 1988

O art. 144 da CF / 88 atribui à segurança pública a função de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo à União, estados, Distrito Federal e municípios sua execução. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e, no art. 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

segurança e à propriedade. A utilização de sistemas de reconhecimento facial no âmbito da segurança pública deve ser interpretada à luz desses direitos e dos princípios constitucionais. Alguns direitos fundamentais podem ser afetados pela implantação dos sistemas de reconhecimento na segurança pública e o art. 5º, X, da CF assegura a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, protegendo-as contra uso indevido de informações pessoais. O reconhecimento facial, ao captar e processar dados biométricos, toca diretamente esse núcleo protegido, exigindo limites claros e salvaguardas jurídicas.

Em relação a liberdade de locomoção, o art. 5º, XV, a liberdade de ir e vir pode ser indiretamente afetada quando a vigilância massiva inibe comportamentos ou deslocamentos, fenômeno conhecido como "efeito inibidor".

5. PROJETOS DE LEIS EM MINAS GERAIS A RESPEITO DA UTILIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO FACIAL PELA SEGURANÇA PÚBLICA

Em Minas Gerais estão em tramitação na Assembleia Legislativa, projetos de leis que tratam da implementação do reconhecimento Facial pela segurança pública do estado. A PL 391/2019, do Deputado Carlos Henrique (PRB), propõe a implantação de tecnologia de reconhecimento facial em locais públicos no Estado de Minas Gerais. Tal projeto está aguardando parecer nas comissões (Constituição e Justiça, Segurança pública, Fiscalização financeira e Orçamentária).

Em contrapartida, tramita na Assembleia Legislativa, o PL 3812/2022, de autoria da Deputada Andréia de Jesus (PT) que estabelece restrições ao uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo poder público no Estado. Este projeto foi anexado ao PL 391/2019, para serem analisados em conjunto, porém ainda não se tem um parecer para o assunto que dependerá dos debates em comissões e da possível formulação de um texto final.

6. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Brasil ainda não possui uma regulamentação específica para a utilização do reconhecimento facial pelas forças de segurança pública, isso faz com que os estados utilizem essa tecnologia de forma distinta. A tecnologia de reconhecimento facial tem sido utilizada no estado de São Paulo, através do programa da Prefeitura, conhecido como Smart Sampa. Este programa utiliza tecnologias de inteligência artificial e o sistema de reconhecimento facial que permite a localização de pessoas desaparecidas e foragidos da justiça.

De acordo com a Prefeitura de São Paulo o Sistema Smart Sampa, ajudou a capturar mais de 1700 foragidos da justiça, além de prender mais de 1300 pessoas no ano de 2025. O sistema também ajudou a localizar mais de 80 pessoas desaparecidas.

7. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO ESTADO DA BAHIA

No estado da Bahia, durante o carnaval de Salvador em 2019, foi utilizado o método de reconhecimento facial nas câmeras pela Secretaria de Segurança Pública, que auxiliaram as forças de segurança pública com a prisão de infratores, pessoas com mandado de prisão em aberto, além de localizar pessoas desaparecidas.

8. IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A utilização da tecnologia de reconhecimento facial no Estado de Minas Gerais tem se consolidado como uma das principais estratégias de modernização da segurança pública. O sistema foi implementado inicialmente em caráter experimental pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MG), em parceria com a Polícia Militar e com empresas de tecnologia, visando aprimorar a identificação de suspeitos e foragidos durante eventos de grande porte e operações específicas.

Durante o Carnaval de 2023, por exemplo, o uso do reconhecimento facial contribuiu para a prisão de diversos indivíduos procurados pela Justiça, demonstrando o potencial da tecnologia para aumentar a eficiência das ações policiais e reduzir o tempo de resposta das forças de segurança. Em outras ocasiões, como eventos esportivos e festas regionais, o sistema também foi utilizado com resultados positivos, segundo dados divulgados pela própria SEJUSP-MG e pela Agência Minas.

9. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa de campo utilizada por meio de questionário online é fundamental para aproximar a teoria da realidade, oferecendo dados concretos que enriquecem a análise e contribuem para uma melhor visão do assunto estudado. A opinião da população é importante pois reflete a realidade social garantindo legitimidade, o que torna as ações confiantes e aceitáveis e que fortalece a democracia.

Os resultados obtidos após o preenchimento do questionário pela população pousoalegrense disponibilizado via googleform, mostrou que a maioria das pessoas entrevistadas (85%) já ouviu falar sobre o uso dessa tecnologia, e a opinião geral é bastante favorável.

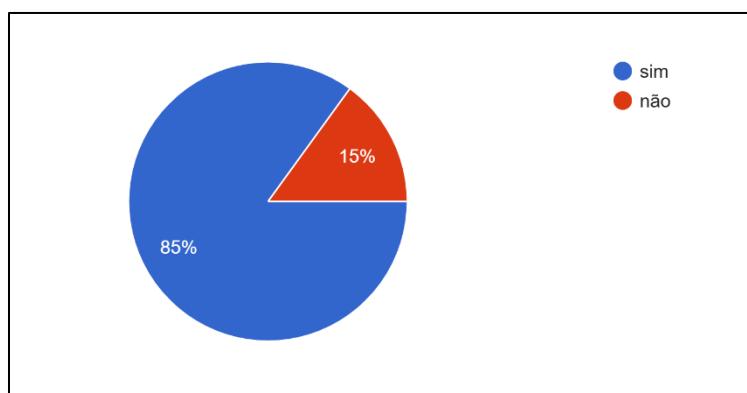


FIGURA 2 – Conhecimento sobre o Reconhecimento Facial
FONTE: Próprio autor (2025)

Além disso, 60% dos entrevistados tem conhecimento da utilização do reconhecimento facial em Minas Gerais, contudo, apenas 40% indicaram ter conhecimento sobre sua aplicação. Esse contraste revela que, embora a tecnologia

seja popular no imaginário coletivo, sua implementação prática no estado ainda é pouco divulgada ou compreendida pela população, conforme a figura abaixo:

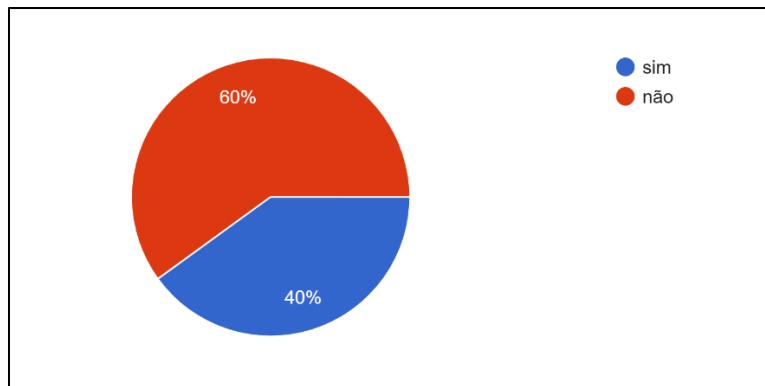


FIGURA 3 – Conhecimento da utilização do Reconhecimento Facial em Minas Gerais
FONTE: Próprio autor (2025)

Os dados indicam que somente 40% dos entrevistados já presenciaram câmeras de reconhecimento facial em locais públicos. Tal resultado reforça a percepção de que, apesar do avanço tecnológico, a presença visível desse tipo de sistema ainda não é amplamente percebida no município ou em áreas de circulação cotidiana.

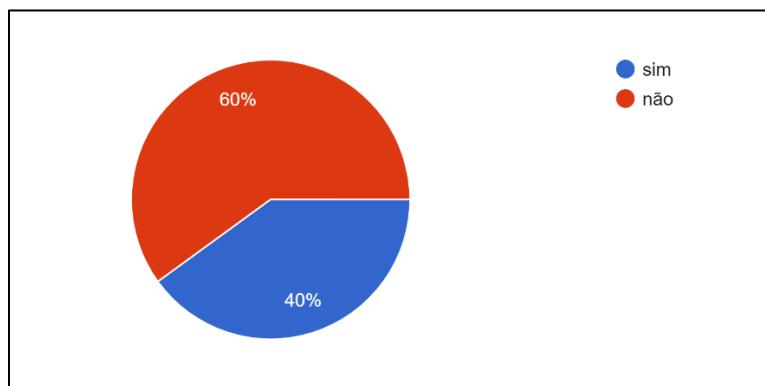


FIGURA 4 – Câmeras de reconhecimento facial em locais públicos
FONTE: Próprio autor (2025)

Em relação a aceitação da tecnologia de reconhecimento facial pela população, os dados mostram que 97,5% acredita que o reconhecimento facial aumenta a segurança pública.

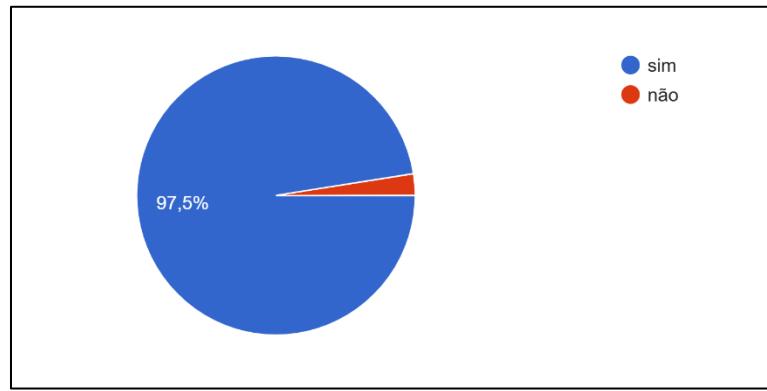


FIGURA 5 – Aceitação da tecnologia de reconhecimento facial
FONTE: Próprio autor (2025)

Apesar da grande maioria dos entrevistados (75%) acreditar que o uso do reconhecimento facial não viola a privacidade das pessoas, existe preocupação significativa que foi mencionada por 25% dos entrevistados, conforme a imagem a seguir:

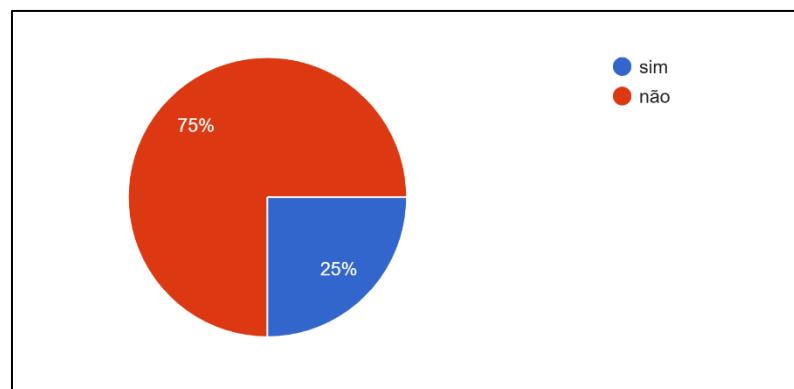


FIGURA 6 – Preocupações sobre o Reconhecimento Facial - privacidade
FONTE: Próprio autor (2025)

Perguntado se o uso da tecnologia de reconhecimento facial contribui para prevenir crimes e capturar foragidos da justiça, 95% dos entrevistados acredita que sim.

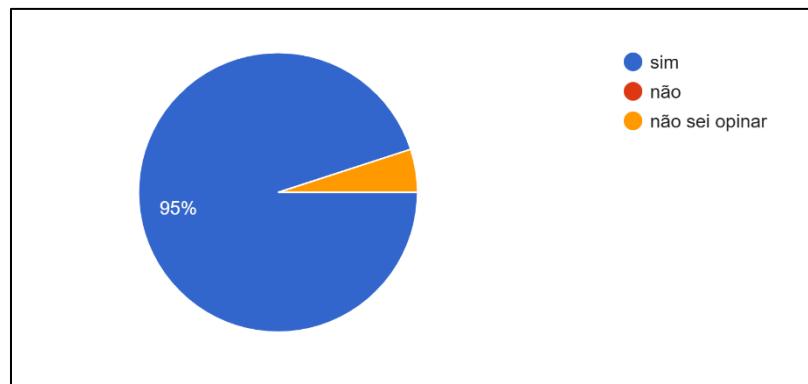


FIGURA 7 – O uso do Reconhecimento Facial contribui para prevenir crimes e capturar foragidos da justiça

FONTE: Próprio autor (2025)

Perguntado sobre a confiança que os dados biométricos (imagens faciais) são armazenados e usados de forma segura pelos órgãos públicos, 75% dos entrevistados relataram que estão confiantes.

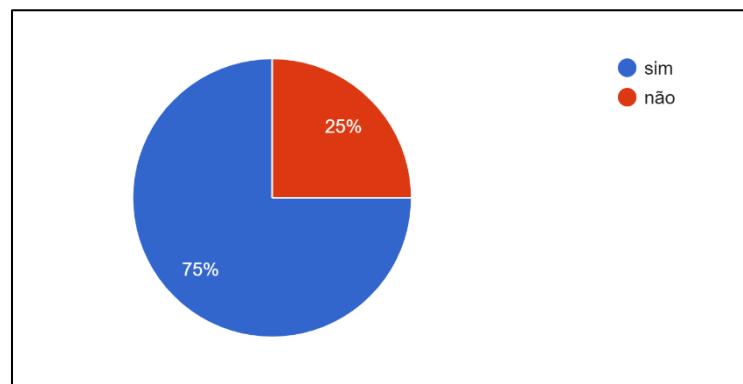


FIGURA 8 – Confiança na utilização e armazenamento dos dados utilizados com o Reconhecimento Facial

FONTE: Próprio autor (2025)

Perguntado se o sistema de reconhecimento facial deve ser utilizado somente com autorização judicial, 85% dos entrevistados acredita que não há necessidade, conforme figura abaixo:

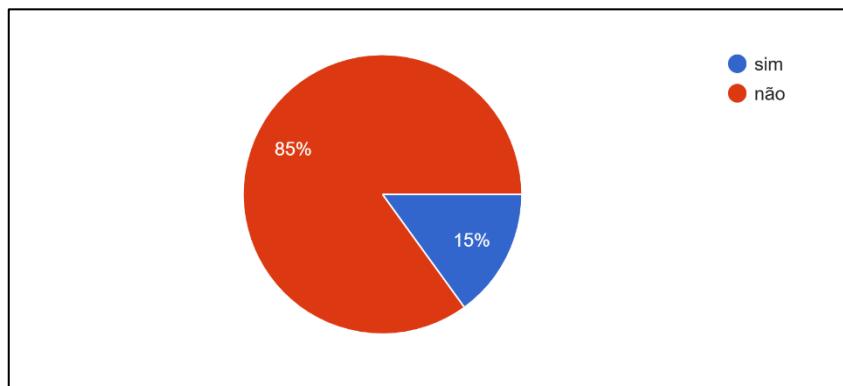


FIGURA 9 – Utilização do Reconhecimento Facial com autorização judicial
FONTE: Próprio autor (2025)

Por fim, 97,5% dos entrevistados são a favor da implementação do reconhecimento facial pelos órgãos de segurança pública, conforme a figura abaixo:

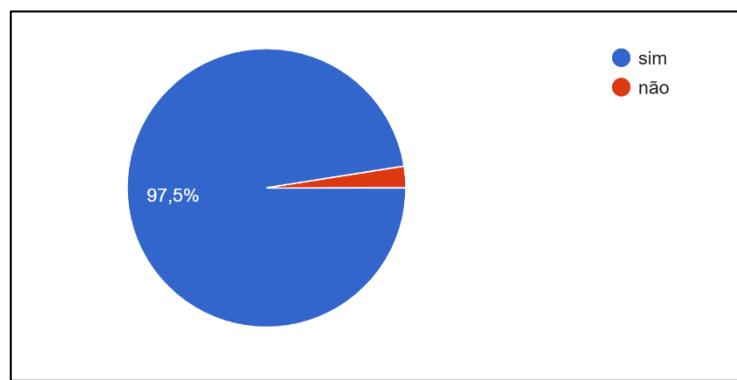


FIGURA 10 – Implementação do reconhecimento Facial pelos órgãos de segurança pública
FONTE: Próprio autor (2025)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados coletados evidencia que a população de Pouso Alegre apresenta uma percepção amplamente favorável ao uso do reconhecimento facial pelos órgãos de segurança pública. A maioria dos participantes demonstra conhecimento prévio sobre a tecnologia e reconhece sua potencialidade para aumentar a segurança pública, auxiliar na identificação de criminosos e contribuir para a prevenção de delitos. Em todas as questões relacionadas à eficácia e à utilidade prática do sistema, o nível de concordância ultrapassa 90%, o que revela forte confiança da sociedade na capacidade da tecnologia de aprimorar as atividades de vigilância e investigação.

Apesar da elevada aprovação, uma parcela dos respondentes manifesta preocupação com aspectos éticos e jurídicos, especialmente no que diz respeito à privacidade, ao armazenamento seguro dos dados biométricos e à possibilidade de erros de identificação. Essas ponderações mostram que, embora a população apoie a implementação do reconhecimento facial, espera que o uso seja pautado por critérios de responsabilidade, transparência e fiscalização, garantindo-se a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

De maneira geral, os resultados demonstram que existe um ambiente social amplamente favorável à adoção e expansão dessa tecnologia no município, desde que acompanhada de regulamentação adequada, protocolos rígidos de segurança da informação e mecanismos de controle institucional. Assim, a pesquisa reafirma que o reconhecimento facial é percebido como uma ferramenta promissora no fortalecimento da segurança pública, sendo vista pela comunidade como um recurso moderno, eficaz e alinhado às necessidades de enfrentamento à criminalidade no contexto atual.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Saba Marques Sotero de. *O que é Inteligência Artificial? E-book acadêmico: uma introdução abrangente*. Espanha: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/O_que_%C3%A9_Intelig%C3%A3ncia_Artificial.html?id=7fD-EAAAQBAJ. Acesso em: 07 jun. 2024.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jun. 2024.
- BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 07 jun. 2024.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº 3069/22 - Dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito das forças de segurança pública e dá outras providências*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345261>. Acesso em: 07 jun. 2024.
- BRASIL; CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. *Mapeando a vigilância biométrica*. 2025. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/relatorio-da-dpu-e-cesec-alerta-para-riscos-do-reconhecimento-facial-na-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. *Panóptico: um mapeamento do uso de reconhecimento facial no Brasil*. Rio de Janeiro: CESeC, 2021. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/panoptico/>. Acesso em: 05 set. 2025.
- DUARTE, Hendrisy Araujo. *Desafios regulatórios do reconhecimento facial em uma segurança pública securitizada: um olhar a partir da governança*. 2024. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/33981>. Acesso em: 15 ago. 2025.

ESTADO DE MINAS. *Reconhecimento facial já levou mais de 400 pessoas à prisão em Minas*. Belo Horizonte, 17 maio 2025. Disponível em: <https://www.em.com.br/gerais/2025/05/7149392-reconhecimento-facial-ja-levou-mais-de-400-pessoas-a-prisao-em-minas.html>. Acesso em: 05 set. 2025.

GOMES, M. F. *Vigilância e direitos civis: uma análise crítica do reconhecimento facial no Brasil*. Editora Jurídica, 2021.

GUIMARÃES, Rafael Miranda. *[Título não informado]*. 2022. Disponível em: <https://books.google.com.br/boks?id=ghp1EAAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=inauthor:%22Rafael+Miranda+Guimar%C3%A3es%22>. Acesso em: 07 jun. 2024.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, R.; FERNÁNDEZ COLLADO, C.; LUCIO, M. D. P. B. *Metodologia de pesquisa*. Brasil: AMGH Editora, 2013. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Metodologia_de_Pesquisa/AKU5AgAAQBAJ. Acesso em: 09 jun. 2024.

IRIS-BH. *Reconhecimento facial na segurança pública: controvérsias, riscos e regulamentação*. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2023. Disponível em: <https://irisbh.com.br/reconhecimento-facial-na-seguranca-publica-controversias-riscos-e-regulamentacao/>. Acesso em: 05 set. 2025.

JUSBRASIL. *Reconhecimento facial à luz da LGPD*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reconhecimento-facial-a-luz-da-lgpd/1116122018>. Acesso em: 07 jun. 2024.

LEMES, Giovanni Bugni. *Introdução à inteligência artificial*. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=48h5DwAAQBAJ>. Acesso em: 07 jun. 2024.

MELO, André; SERRA, Rosane. *Tecnologia de reconhecimento facial e segurança pública nas capitais brasileiras: apontamentos e problematizações*. Comunicação e Sociedade, n. 41, 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cs/8111>. Acesso em: 15 ago. 2025.

MICROSOFT. *O que é reconhecimento facial*. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/pt-br/resources/cloud-computing-dictionary/what-is-face-recognition>. Acesso em: 07 jun. 2024.

OLIVEIRA, P. T. *Tecnologias emergentes na segurança pública: um estudo de caso em Minas Gerais*. Jornal de Políticas Públicas, 2022.

O TEMPO. *Reconhecimento facial: três primeiros dias de Carnaval em Minas têm média de 15 prisões diárias*. Belo Horizonte, 03 mar. 2025. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/2025/3/3/reconhecimento-facial-tres-primeiros-dias-de-carnaval-em-minas-tem-media-de-15-prisoes-dиarias>. Acesso em: 05 set. 2025.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Sistema de reconhecimento facial em São Paulo*. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/noticias/index.php?p=365363. Acesso em: 07 jun. 2024.

SILVA, A. L.; SANTOS, R. M. *Reconhecimento facial e privacidade: desafios e perspectivas*. Revista Brasileira de Segurança Pública, 2023.

SOARES, Thiago Alves Duarte Faerman. *Reconhecimento facial em tempo real e segurança pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025.

WANG, Meng; DENG, Weihong. *Deep face recognition: a survey*. Neurocomputing, v. 429, p. 215-244, 2018. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0925231218309082>. Acesso em: 05 set. 2025.

AGÊNCIA MINAS. *Sistema de reconhecimento facial auxilia na prisão de foragidos durante o Carnaval*. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/>.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). *Radar Tecnológico: Biometria e Reconhecimento Facial*. Brasília: ANPD, 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

GOMES, M. F. *Vigilância e direitos civis: uma análise crítica do reconhecimento facial no Brasil*. Revista de Direito e Tecnologia, v. 12, n. 2, 2021.

OLIVEIRA, P. T. *Tecnologias emergentes na segurança pública: um estudo de caso em Minas Gerais*. Jornal de Políticas Públicas, v. 8, n. 3, 2022.

SILVA, A. L.; SANTOS, R. M. *Reconhecimento facial e privacidade: desafios e perspectivas*. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 17, n. 1, 2023.